

PROJETO DE LEI Nº 21.331/2015

Atualiza os limites entre os municípios de Planalto com Caatiba e Planalto com Barra do Choça regulamentados pelas leis 12.564/2012 e 12.565/2012

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os limites do município de CAATIBA com PLANALTO, estabelecidos na forma da Lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, publicada no DO no dia 11/01/2012 ficam atualizados em relação ao inciso I do §1º do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º...

I - Com o município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Gandu e Cachoeira do Peixe até a foz do riacho da baixa da Fazenda Lucaia no riacho da Baixa da Fazenda Boa Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Peneiro no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15" ; -40° 17' 37,80");

Art. 2º - Os limites do município de PLANALTO com CAATIBA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, publicada no DO no dia 11/01/2012 ficam atualizados em relação ao inciso III do §19 do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 19...

III - Com o município de Caatiba - começa na foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Peneiro no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Gandu e Cabeceira do Peixe até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Lucaia no riacho da Baixa da Fazenda Boa Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor de águas até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

Art. 3º - Os limites do município de PLANALTO com BARRA DO CHOÇA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, publicada no DO no dia 11/01/2012 ficam atualizados em relação ao inciso IV do §19 do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 19...

IV - Com o município de Barra do Choça - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14º 51' 13,55"; -40º 24' 31,86"), daí em reta ao ponto na cancela da fazenda Dosa, sentido noroeste (coordenadas -14º 48' 26,03"; -40º 26' 38,99"), continua em reta até o ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas -14º 45' 26,53"; -40º 31' 30,35");

Art. 4º - Os limites do município de BARRA DO CHOÇA com PLANALTO estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, publicada no DO no dia 11/01/2012 ficam atualizados em relação ao inciso I do §3º do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 3º.....

I - Com o município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas -14º 45' 26,53"; -40º 31' 30,35"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na cancela da fazenda Dosa (coordenadas -14º 48' 26,03". -40º 26' 38,99"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14º 51' 13,55"; -40º 24' 31,86");

Art. 5º - Ficam aprovados os mapas anexos, representativos dos municípios a que se refere o artigo 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2015

Deputado Adolfo Menezes

JUSTIFICATIVA

O processo de atualização dos limites intermunicipais levado a efeito na Bahia constitui-se num trabalho pioneiro de grandiosa importância do ponto de vista político-administrativo e social.

No caso específico dos limites entre Planalto e Caatiba, como existisse um acordo prévio entre os dois municípios para definir a divisa entre os mesmos e que foi considerado como eficiente pelos gestores municipais à época da realização dos trabalhos de campo, foi mantido pela equipe técnica.

Recentemente, sob a nova administração municipal, percebeu-se que as localidades de Peneiro, Jacinto e Alagoinhas que historicamente são administradas pelo município de Caatiba, ficaram conforme a lei 12.565/2012 para Planalto. Trabalhos de campo realizados com a participação dos dois alcaides municipais, confirmaram o desvio, ficando estabelecida a concordância de ambos no sentido da realização de um projeto de lei a ser submetido à Assembleia Legislativa da Bahia garantindo a localização das localidades supra mencionadas no território de Caatiba.

Nessa perspectiva, foi atualizada a divisão político-administrativa dos municípios a que se refere esta Lei, cujos prefeitos concordaram integralmente com a proposta, conforme **DECLARAÇÕES** dos mesmos, que acostamos a esta proposição, com intuito de sanar quaisquer dúvidas futuras. O projeto ora apresentado, mantém a integridade territorial dos referidos municípios, tendo como parâmetro de delimitação o critério administrativo, conforme preconiza as Leis 12. 564 e 12.565 / 2012, atendendo aos reclames dos administradores municipais, no sentido de garantir a segurança jurídica da ação administrativa, superando as incertezas das leis antigas, já que a nova descrição dos polígonos municipais utiliza coordenadas geográficas, obtidas por meio de equipamentos de precisão e atende às populações das áreas de conflito, que passam a ter uma definição oficial de territorialidade e a exercerem sua cidadania plena.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2015

Deputado Adolfo Menezes